



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SOLICITAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**1.2.** A Inspeção veicular obrigatória deverá ser realizada semestralmente nos 10 (dez) veículos escolares da SMED, para o exercício de 2024 (02 vistorias para cada veículo), conforme características abaixo:

VEÍCULO	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
Micro Ônibus Volare W8	IRJ6130	93PB12E3PAC033731	2010
Micro Ônibus Volare V6	IRH5855	93PB37K2MBCD34371	2010/2011
Micro Ônibus Volare V8L	IUB5I95	93PB58M1MDC044741	2012/2013
Ônibus VW/15. 1,90 EOD E HD ORE	IVY1668	9532E82W8ER434157	2014
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V6L EG	IXB6540	93PB74M1MFCO54438	2014/2015
Micro Ônibus Volare V8L 4X4	IZJ6G35	93PB58M10KC098880	2019
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4C28	9BM979277NB226978	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4B02	9BM979277NB242456	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBG3C98	9BM979277NB256050	2021/2022
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4 ON	JBO8G09	93PB58M1OPC068679	2022/2023

**Obs.:** Havendo alguma alteração na relação acima, ou seja, ocorrendo aquisição e/ou exclusão de veículo (s), a licitante deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Justifica-se a contratação do serviço de inspeção veicular com o objetivo de preservar a segurança dos alunos e motoristas da Rede Municipal de Ensino, além do atendimento da legislação pertinente.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1.** Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação

**Projeto Atividade:** 2025 Manutenção do Transporte Escolar - MDE

**Despesa:** 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ - **Recurso:** 20 MDE

#### 4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

**4.1.** O prazo da execução da prestação do serviço deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

**4.2.** A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo deslocamento do veículo até a sede da empresa vencedora do certame, num raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de São Vicente do Sul/RS, acima desta distância a empresa deverá arcar com os custos de deslocamento.

**4.3.** A pontualidade e o horário de prestação do serviço e/ou entrega deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 16h30min.



**4.4.** A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

**4.5.** A entrega definitiva dos serviços será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

**4.6.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

**4.7.** A licitante deverá providenciar o serviço de vistoria veicular e emissão de laudos visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina a legislação nos veículos utilizados no transporte escolar próprios do município.

**4.7.1.** Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes.

**4.7.2.** As vistorias deverão ser realizadas por Engenheiro Mecânico com registro no CREA, com o acompanhamento do fiscal a ser designado pelo município.

**4.7.3.** Deverão ser entregues juntamente aos laudos a ART a eles referentes quitadas.

**4.7.4.** Os laudos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da data da vistoria.

**4.7.5.** O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova vistoria para sua renovação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO:**

**5.1.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**5.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**5.4.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.7.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**5.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**5.9.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

**5.9.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

**5.9.2.** O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

**5.10.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e a licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

**5.10.1.** O prazo mencionado para assinatura de contrato poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo



justificado, aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** A fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto licitado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência por escrito;

**7.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

**7.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

**7.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

**7.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

**7.1.6.** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos neste termo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.



**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.1.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira:

**8.1.2.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.2.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.1.** Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

**9.2.** Apresentar prova de credenciamento da empresa junto ao INMETRO.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**10.1. CABERÁ A CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo:

**10.9.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto licitado;

**10.9.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

**10.9.10.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**10.9.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.9.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**10.9.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

**10.9.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.9.8.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**10.9.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**10.9.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**10.9.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**10.9.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;

**10.2. CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo:



**10.2.1.** Supervisionar a execução do objeto licitado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**10.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**10.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto licitado;

**10.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste termo.

## **11. DA RESCISÃO DE CONTRATO E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**11.1.** Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.3.** A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**11.4.** Por razões de interesse público.

**11.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**11.5.1.** Serão considerados CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, para efeito de cancelamento de contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o mesmo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.5.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**11.5.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**11.5.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 03 de novembro de 2023

---

**Rosani Kozoroski Palmeiro**  
**Secretária Municipal de Educação**